





TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003242/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052344/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208022/2024-54
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.206719/2024-91
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ, CNPJ n. 00.688.029/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA ANGELICA BOLSON CIPOLLA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01º de abril de 2024 o salário normativo da categoria vigorará segundo os valores e funções a seguir aduzidos, pelo que, a partir desta dará os(as) empregados(as) representados(as), não poderão receber salário inferior ao ora estabelecido.

I – Estabelecimentos culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional (incluídas as academias em geral, cursos livres, de informática, fundações, etc.):

	Cozinheira Associação Criança Feliz	220h	R\$ 1.789,39
N.-	Auxiliar de Cozinha Associação Criança Feliz	220h	R\$ 1.687,54
O.-	Servente (auxiliar de limpeza) Associação Criança Feliz	220h	R\$ 1.687,54
P	Gerente de serviços sociais Associação Criança Feliz	220h	R\$ 4.677,18
Q.-	Porteiro / Caseiro	220h	R\$ 1.579,32
R-	Assistente Social Associação Criança Feliz	160h	R\$ 3.369,57
S	Auxiliar Administrativo Associação Criança Feliz	220h	R\$ 1.982,09
T	Assistente Administrativo Associação Criança Feliz	220h	R\$ 2.271,15
U	Educador Social Associação Criança Feliz	220h	R\$ 2.956,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial da categoria para ano de 2024 será de 5% cinco por cento. Para o ano de 2025 fica estabelecido que será negociado novamente o índice de reajuste e será feito um termo aditivo dos novos pisos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ano seguinte, quando for instituído o novo salário mínimo nacional, caso haja empregados que fiquem com salário base inferiores ao determinado pelo Governo Federal, os empregadores deverão automaticamente adimplir com o valor Nacional até a formalização da nova Convenção Coletiva de Trabalho, quando será aplicado reajuste salarial aos pisos da categoria e atualizados os valores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados cujo cargo e/ou função não estejam nominados no quadro acima deverão ter observado o piso salarial designado aos empregados em geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Os profissionais e provisionados de educação física possuem sindicato próprio e, portanto, inaplicável a eles o teor da presente negociação coletiva.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Em observância a natural hipossuficiência da relação de emprego, os convenentes estabelecem expressamente FACULTADO E NÃO OBRIGATORIEDADE do ato de assistência e homologação sindical das rescisões contratuais para todos os trabalhadores.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 07 de agosto de 2024, registrada sob o nº do Processo 10264.206719/2024-91, protocolada dia 14 de agosto de 2024, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, das cláusulas expressamente modificadas pelo presente aditamento, por ter ocorrido um erro de digitação.

NOVAS CONDIÇÕES AJUSTADAS

Alteração das cláusulas 3ª e 28ª do ACT.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo COLETIVO DE trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.206719/2024-91, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cláusulas 3ª e 28ª, do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

}

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS

MARIA ANGELICA BOLSON CIPOLLA

Presidente

ASSOCIACAO CRIANCA FELIZ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.